

Secretário Adjunto de Regularidade Ambiental
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente
Endereço: Travessa Lomas Valentinas nº 2717, Marco - Belém/PA, CEP: 66093-677.
Telefone: (91) 3184-3362-3300

Protocolo: 1261921
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 23ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 29 de outubro de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 1133. Processo nº 24991/2018. RECORRENTE: DESTILARIA DE CACHAÇA QUARESMA E CAMPOS DA AMAZONIA. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 1 poço tubular nas dependências da empresa, sem que tenha solicitado a Outorga Prévia para perfuração ao órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1134. Processo nº 40669/2019. RECORRENTE: ATLÂNTICO – CONCESSIONÁRIA DE TRANS. DE ENERGIA DO BRASIL. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDI- CIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, por utilizar recurso hídrico através de poço tubular em face de deixar de atender todas as condicionantes estabelecidas no Anexo I da Declaração de Dispensa de Outorga nº 788/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1135. Processo nº 20663/2020. RECORRENTE: MADEIREIRA ESTRELA LTDA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender aos itens da notificação emitida por esta Secretaria. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente.
ACÓRDÃO Nº 1136. Processo nº 31064/2021. RECORRENTE: AMARILDO BOFF. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 1137. Processo nº 37363/2021. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2 e 3 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 996/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1138. Processo nº 1536/2022. RECORRENTE: NUTRILATINO INDUSTRIA COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir a condicionante 3, constante no verso da Outorga 3079/2018, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 450 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa aplicada para 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1139. Processo nº 2660/2022. RECORRENTE: FRIGOL S.A. EMENTA: OUTORGA. DECUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir os itens 1, 3, 4 e 5 constantes na Outorga nº 2135/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1140. Processo nº 25305/2022. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OURILÂNDIA LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as condicionantes 3, 4 e 5 da Outorga nº 2027/2015, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa aplicada para 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1141. Processo nº 3303/2023. RECORRENTE: K.W CINTRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 4 das condicionantes constantes nas Licenças de Operação nº 4441/2020, ativada em 30/06/2020, caracterizando uso indevido do direito de uso de recursos hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 8.746, 80 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 8.746, 80 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 1142. Processo nº 985/2021. RECORRENTE: MARINHO ANTÔNIO RABELO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE USO ALTERNATIVO DE SOLO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 10,44 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1143. Processo nº 41384/2021. RECORRENTE: FRANCISCO PAULO DE SOUZA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 44,61 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1144. Processo nº 35431/2022. RECORRENTE: MARIA JOSÉ BRINGEL SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 155,97 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônica, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1145. Processo nº 4885/2024. RECORRENTE: CLAUDEMIR PIACENTINI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 47, 75 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1146. Processo nº 12758/2024. RECORRENTE: GUSTAVO MARINHO LORENZONI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir, por meio de uso de fogo, 50,15 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.